

Processo n.: 025070/2024.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Formalização de Registro de Preços – Materiais Ambulatoriais.

DECISÃO

Trata-se de processo licitatório de formalização de registro de preços para aquisição de materiais ambulatoriais visando o atendimento das demandas das Unidades Básicas de Saúde e demais programas da Pasta, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Realizadas as fases internas, o edital licitatório foi publicado por meio do Pregão Eletrônico n. 003/2025, com sessão designada para o dia 10/04/2025, às 10h.

Destaca-se que foram apresentados pedidos de esclarecimentos e impugnações ao referido edital licitatório, pela empresa SCIENCE MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA em relação aos Lotes n. 100 e 233 (Gel para uso em feridas); Lotes n. 55 e 221 (Compressa de gaze não aderente); Lotes n. 62 e 225 (Curativo a base de ácidos graxos essenciais); e Lotes 168 e 244 (Solução aquosa para irrigação/limpeza de feridas), em relação as especificações técnicas e, considerando tratar-se de questões meramente técnicas, os autos foram encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde para análise, tendo em vista ser este o Órgão requisitante.

A impugnação foi acolhida de forma parcial e, quanto aos Lotes n. 100 e 233 (Gel para uso em feridas); Lotes n. 55 e 221 (Compressa de gaze não aderente); Lotes n. 62 e 225 (Curativo a base de ácidos graxos essenciais), estes não foram abertos para lances e as propostas até então apresentadas, quando aberta a sessão, foram recusadas, tornando assim, os Lotes fracassados, uma vez que não foi possível suas exclusões do presente processo licitatório no momento em que se encontrava (edital já publicado).





Com relação aos Lotes n. 168 e 244 (Solução aquosa para irrigação/limpeza de feridas) o pedido de exclusão foi indeferido, sendo mantida a descrição dos referidos Itens/Lotes deste Edital, uma vez que a equipe técnica atestou que considerando que o método de fabricação da Solução de PHMB é idêntico ao do Gel de PHMB, utilizando 99% de água em sua composição, sem apresentar diferenciais técnicos ou terapêuticos relevantes.

Aberta a sessão para etapa de lances, bem como conferência da documentação de habilitação, os Arrematantes foram habilitados e aberta a fase de intenção de recurso.

A empresa SCIENCE MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n. 51.221.610/0001-56, manifestou intenção de recorrer contra os atos de julgamento das propostas e de habilitação das empresas habilitadas dos Lotes n. 26 e 216 (Avental de procedimento manga longa) e Lotes n. 168 e 244 (Solução aquosa para irrigação/limpeza).

Oportunizada a apresentação de contrarrazões, somente as empresas CDR Brasil Comercial LTDA e FASTMED COMERCIO LTDA – EPP/SS vencedoras dos Lotes n. 168 e 244, respectivamente, apresentaram suas devidas manifestações.

Por fim, o Agente de Contratação designado ratificou todos os atos praticados e encaminhou os autos a esta Autoridade Competente, para prosseguimento.

É o breve relatório, passo a análise da questão.





Inicialmente, é de bom tom ressaltar que, conquanto a empresa SCIENCE MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA tenha apresentado intenção de recorrer do julgamento das propostas dos Lotes n. 26, 168, 216 e 244, apresentou somente manifestação quanto ao Lote n. 168 (Solução aquosa para irrigação/limpeza de feridas), replicando a mesma manifestação em relação aos demais lotes.

O art. 165, inciso I, da Lei 14.133/2021 elenca os atos praticados pelo Agente de Contratação que cabem recurso. Vejamos:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

***b) julgamento das propostas;** (Grifo nosso).*

***c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;** (Grifo nosso).*

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;”

Observa-se que a empresa ora recorrente manifestou sua intenção de recorrer do julgamento das propostas dos Lotes n. 26, 168, 216 e 244, bem como do ato de habilitação dos licitantes em relação aos Lotes n. 26, 168 e 244, todavia a matéria tratada no recurso não se refere a nenhum dos atos elencados no dispositivo citado, de modo que tal recurso não merece ser conhecido, visto que não possui fundamento legal que o ampare.





Outrossim, a questão trazida no recurso já fora analisada em sede de impugnação, inclusive feita pela mesma empresa recorrente e, com base em manifestação emitida pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde enquanto órgão requisitante, este ponto foi indeferido e mantida a descrição dos referidos itens/lotos sob o fundamento de que o método de fabricação da Solução de PHMB é idêntico ao do Gel de PHMB, utilizando 99% de água em sua composição, sem apresentar diferenciais técnicos ou terapêuticos relevantes.

Ante o exposto, desnecessário se faz encaminhar o presente recurso para nova análise da área técnica, haja vista que a matéria tratada já foi discutida em outra oportunidade, de modo que sigo pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso em comento.

Colatina/ES, 9 de julho de 2025.

GERALDO CEZAR SEIDEL DALLA BERNARDINA

Secretário Municipal de Administração

Decreto n. 30.394/2025

